

Quinta Feira • 20 de junho de 2024 • Ano III • Nº 00013

# *DIÁRIO*

# *OFICIAL*



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Novo Triunfo*



## INDICE DO DIÁRIO:

- **CONTRATO Nº 019/2024**
- **DISPENSA Nº 004/2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 019/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica entre a Câmara Municipal de Novo Triunfo e MM e Locações De Veículos E Construções Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO TRIUNFO**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua 08 de Janeiro, s/n, Centro, Novo Triunfo - BA, inscrita no CNPJ N° 22.070.895/0001-73, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Jose Claudio Oliveira Dos Santos residente e domiciliado no município de Novo Triunfo, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **MM E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.070.895/0001-73, sediado na Avenida Edvaldo Paraíso, nº 74, Centro, Araci- BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Mairan Santos Moura tendo em vista o Processo de Dispensa nº 004/2024, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Locação de 03 (três) veículos, 02 (dois) carros e 01 (uma) motocicleta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 20/06/2024 e encerramento em 31/12/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

3.1— O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irremovíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato nomeado para a devida aprovação;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 1.01.01 - Câmara Municipal De Novo Triunfo

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo órgão contratante na pessoa do senhor Nilton Guerra Oliveira Matos Junior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

- a) Fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Novo Triunfo, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Novo Triunfo - BA, 20 de junho de 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Jose Claudio Oliveira Dos Santos

**CONTRATANTE**

---

MM E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Mairan Santos Moura

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024**

**DISPENSA 004/2024**

DISPENSA 004/2024. Contratante: Câmara Municipal de Novo Triunfo. Contratado: MM E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Valor Global: 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de 03 (três) veículos, 02 (dois) carros e 01 (uma) motocicleta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo. Assinatura. 20/06/2024. Vigência: 31/12/2024. Dotação orçamentaria Unidade 1.01.01, Fonte de Recursos 15000000, Programa de Trabalho 2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

---

**Jose Claudio Oliveira Dos Santos**  
**Presidente.**